

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA



Nº 622 | Sexta-feira, 12 de Março de 2021 | Diário Oficial de Nova Odessa | <http://www.novaodessa.sp.gov.br>

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA NO 189/2021

Concede função gratificada a servidor efetivo

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do art. 78, inciso II;

RESOLVE

Art. 1º Conceder, no dia 01 de março de 2021, a senhora SILMARA RITA VICTORIO CASTELAR RODRIGUES, matrícula funcional nº 21212 a função gratificada de COORDENADOR, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Competirá a servidora atuar junto à Coordenação da Pediatria das Unidades Básicas de Saúde, do Ambulatório de Pediatria, do Pronto Socorro e Clínica Pediátrica do Hospital e Maternidade Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 12 de março de 2021
MARCO ANTÔNIO BARIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

ERRATA AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA, PUBLICADO NO DIA 11/03/2021

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS torna publica a seguinte ERRATA

No Edital de Convocação de Diretor de Escola nº 23/2021, publicado em 11/03/2021;

Onde se lê: entrega de documentos dia 05/03/2021 e Admissão dia 08/03/2021;

Leia-se: entrega de documentos dia 31/03/2021 e Admissão dia 05/04/2021;

Nova Odessa, 12 de março de 2021
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AOS PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, COM SEDE NO

MUNICÍPIO E A POPULAÇÃO, DE MANEIRA GERAL.

A Prefeitura Municipal de Nova Odessa NOTIFICA os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais, com sede no Município, e a População, de maneira geral, a liberação de recursos financeiros de órgãos e entidades da administração federal direta e as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais, abaixo relacionado(s):

Data do crédito	Valor R\$	Descrição / Origem / Finalidade
02/03/2021	6.095,60	CUSTEIO SUS
02/03/2021	8.835,00	VISA
03/03/2021	465,00	VISA
05/03/2021	55.889,00	PNAE
05/03/2021	6.490,72	FNAS-BLOCO PISO SOCIAL BÁSICO
08/03/2021	13.758,80	PNAE
09/03/2021	482.811,71	FUNDEB
10/03/2021	109.455,50	FUNDEB
10/03/2021	165,90	ITR
10/03/2021	3.454,57	PNATE
11/03/2021	4.400,46	CFM

Ficam NOTIFICADOS, ainda, que se encontram na sede da Prefeitura Municipal de Nova Odessa os documentos contábeis acima mencionados, para consulta, assim como, através do sítio www.novaodessa.sp.gov.br, todas as contas públicas municipais.

Nova Odessa, 12 de março de 2021
SETOR DE TESOOURARIA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 4.384, DE 12 DE MARÇO DE 2021

"Regula as regras da fase emergencial do plano São Paulo, relativo aos estabelecimentos públicos, comerciais e de serviços."

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I e,

Considerando, o estado de calamidade pública no Município, reconhecido pelo Decreto nº 4.182, de 25 de março de 2020;

Considerando, a necessidade de manter a contenção, com medidas efetivas, da propagação de infecção e transmissão do Covid-19 no Município;

Considerando, o aumento significativo, não só de óbitos, mas de municípios infectados com Covid-19;

Considerando, o Decreto Estadual nº 65.563 de 11 de março de 2021, que "institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas";



PREFEITURA DE NOVA ODESSA

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Odessa (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: www.novaodessa.sp.gov.br

CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.
E-mail: doficial@novaodessa.sp.gov.br

**DECRETA:**

Art. 1º Fica suspenso, até o dia 30 de março, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de serviços que não sejam dos ramos previstos no art. 3º deste Decreto, e a circulação de pessoas das 20h às 5h.

§ 1º Poderão funcionar sem restrição de horário:

I- farmácias, drogarias e congêneres;

II- hospitais, clínicas, laboratórios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres;

III- concessionárias e prestadores de serviços de energia elétrica, água, esgoto, telefonia e internet para realização de serviços e manutenções.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, aos serviços de entrega de mercadorias (delivery) e (drive-thru).

§ 4º É proibida a adoção do sistema de entrega walk-thru ou take-away e o sistema de drive-thru deve se estender até as 20h de cada dia.

§ 5º São permitidos os serviços internos logísticos e de suporte das atividades, respeitadas as medidas de segurança para os trabalhadores.

Art. 2º Fica estabelecido a obrigatoriedade de realização de teletrabalho para as seguintes atividades:

I- escritórios em geral e atividades administrativas;

II- repartições públicas para as atividades compatíveis com teletrabalho;

III- serviços de tecnologia da informação;

IV- serviços de telecomunicações.

§ 1º O cumprimento da jornada laboral em sistema de teletrabalho na Prefeitura Municipal de Nova Odessa, deverá ser fiscalizada pelo Secretário da Pasta, que comunicará à Secretaria de Administração para as anotações junto ao Setor de Recursos Humanos.

§ 2º O disposto no inciso II deste artigo, não se aplica às atividades incompatíveis com teletrabalho e as áreas de Saúde e Segurança Pública.

Art. 3º Sem prejuízo da limitação de horário que se refere o artigo 1º deste Decreto, a suspensão das atividades não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I- farmácias, drogarias e congêneres;

II- hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos e bebidas;

III- lojas de conveniência, exclusivamente aquelas localizadas em postos de combustíveis;

IV- lojas de venda de alimentação e medicamentos para animais;

V- distribuidores de gás;

VI- lojas de venda de água mineral;

VII- padarias, confeitarias, pão de queijarias e congêneres;

VIII- postos de combustível;

IX- hospitais, clínicas, laboratórios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres;

X- lavanderias, serviços de limpeza e congêneres;

XI- hotéis e congêneres;

XII- bancas de jornal e congêneres;

XIII- transportadoras e armazéns;

XIV- oficinas para veículos automotores e de propulsão humana, inclusive borracharias;

XV- serviços de segurança privada;

XVI- serviços funerários;

XVII- concessionárias e prestadores de serviços de energia elétrica, água, esgoto, telefonia e internet;

XVIII- óticas;

XIX- cartórios extrajudiciais;

XX- instituições bancárias;

XXI- restaurantes, lanchonetes e congêneres, que funcionarão, exclusivamente, nos sistemas delivery;

XXIII- comércio de materiais de construção que poderão funcionar, exclusivamente, nos sistemas delivery e drive-thru;

XXIV- estabelecimentos de comercialização de embalagens e produtos de limpeza que

funcionarão, exclusivamente, nos sistemas delivery e drive-thru;

XXV- serviços de chaveiros;

XXVI- comércio de autopeças, exclusivamente nos sistemas delivery e drive-thru;

XXVII- estabelecimentos comerciais de assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e de informática, nos termos da Deliberação 6, de 30/03/2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020;

XXVIII- atividades religiosas de qualquer natureza, apenas para atendimento individual;

XXIV- atividades prestadas pela Ordem dos Advogados do Brasil de Nova Odessa, relativo ao atendimento do convênio com a Defensoria Pública.

§ 1º Para as atividades religiosas previstas no inciso XXVIII, é vedada a realização de cultos, missas e outras celebrações com a presença de público.

§ 2º Para a atividade prevista no inciso XI, fica proibido o funcionamento de restaurantes, bares e acesso áreas comuns, sendo permitida a alimentação apenas nos quartos.

§ 3º Para todas as atividades previstas no caput, o limite máximo de atendimento simultâneo a clientes e usuários é de trinta por cento da lotação máxima permitida e o horário das 5h às 20h, para atendimento presencial. Excetuando os hospitais, clínicas, laboratórios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios, farmácias, drogarias e congêneres, bem como os postos de combustíveis localizados em rodovias, que têm horários liberados.

§ 4º O sistema de drive-thru deverá ser encerrado até as 20h de cada dia.

§ 5º Os estabelecimentos mencionados no inciso II do caput deverão reservar o horário das 7h às 9h para atendimento preferencial aos idosos e pessoas jurídicas.

§ 6º Os estabelecimentos referidos nos incisos do "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I- intensificar as ações de limpeza;

II- disponibilizar álcool em gel aos clientes usuários;

III- divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV- em caso de filas necessárias para o atendimento, os clientes ou usuários deverão ser mantidos a uma distância mínima de dois metros um do outro;

V- as filas para atendimento que se formarem externamente ao imóvel do comércio ou prestador de serviço, inclusive instituições bancárias, lotéricas e cartórios, devem ser organizadas por estes, atendidos o disposto nos incisos precedentes;

VI- realizar a medição de temperatura corporal do cliente ao ingressar no estabelecimento comercial.

Art. 4º Ficam suspensas as autorizações de retomada das atividades escolares presenciais, nas redes estadual e particular, durante a permanência do Município na "Fase Emergencial do Plano São Paulo".

Parágrafo único. Excetua-se da suspensão deste artigo as atividades presenciais do ensino superior dos cursos da área da saúde.

Art. 5º Os cartórios extrajudiciais, instituições bancárias e a Ordem dos Advogados de Nova Odessa, poderão atender mediante agendamento prévio ou com restrição de público no seu interior, observando as medidas sanitárias previstas do § 6º do art. 3º.

Art. 6º Fica estabelecido a recomendação de realização de escalonamento de horário para os trabalhadores da indústria, comércio e serviços.

I- para os trabalhadores do setor da indústria das 5h às 7h;

II- para os trabalhadores do setor de serviços das 7h às 9h;

III- para os trabalhadores do setor de comércio das 9h às 11h

Art. 7º Os condomínios devem proibir a permanência de pessoas em suas áreas comuns e o uso das áreas de esporte, recreação e lazer.

Art. 8º Fica proibida a realização de atividades esportivas coletivas profissionais e amadoras, durante a vigência da fase emergencial.

Art. 9º O descumprimento do determinado neste decreto implicará na aplicação das penas previstas no art. 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo e, quando o caso, da imediata suspensão do alvará de licença e funcionamento do estabelecimento e, consequentemente, no seu fechamento, sem prejuízo da adoção das medidas relativas ao crime de "Infração de medida sanitária preventiva", previsto no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo único. As penas previstas no "caput" serão aplicadas pelos agentes de fiscalização do Município, por força do disposto na alínea "b", inciso I do art. 1º do Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Art. 10. A realização de quaisquer atividades ou eventos, públicos ou privados, em locais abertos ou fechados, qualquer que seja seu propósito ou finalidade, tais como de caráter cultural, lúdico, festivo, esportivo ou religioso, não previstas nos incisos do art. 3º, nos quais possa ocorrer aglomeração de pessoas, implicará na aplicação da multa prevista no inciso III do art. 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo).

Parágrafo único. A multa prevista no caput será imposta aos responsáveis pelo evento e aos proprietários do imóvel, seja este residencial, comercial, industrial, de recreio

e também aos condomínios, quando o imóvel onde se der o evento se localizar em seu interior.

Art. 11. Fica suspenso, no mesmo período previsto no art. 1º, o atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipais, da Administração Direta e Indireta do Município, à exceção dos atendimentos de urgência e emergência e nos casos de suspeita de infecção por coronavírus ou dengue.

Art. 12. Sem alterar as atividades e os horários, ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Governo, da Saúde e de Desenvolvimento Econômico poderá regulamentar medidas de segurança à saúde de usuários e funcionários, que sejam necessárias para funcionamento das atividades previstas neste decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 12 de março de 2021
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PREFEITO MUNICIPAL



**Programa
NOS
Nova Odessa Solidária**

Auxílio Emergencial Municipal com 3 parcelas mensais de R\$ 200,00 cada





**PREFEITURA DE
NOVA
ODESSA**

**Para famílias que receberam o Bolsa Família
ou a Cesta Básica Municipal em fevereiro/2021**

Validação de cadastros: de 17 a 31 de março, das 13h às 17h • Na Promoção Social (Rua Anchieta, nº 130 - Centro)



FIQUE EM DIA com o município e aproveite a COTA ÚNICA

IPTU 2021

10% DE DESCONTO • VENCIMENTO 31/03/2021